

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 10/05/2011

ITEM 6

PROCESSO: TC-29.355/026/10

Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

Entidade Gerenciada: Museu de Arte Sacra de São Paulo

Responsável(is): Andrea Matarazzo (Secretário da Cultura) e Mariângela Vasconcelos Marino (Diretora Executiva).

Matéria em exame: Dispensa de licitação e Contrato de Gestão nº 42/2010

Valor: R\$ 20.349.918,12.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Versam os autos sobre a análise da dispensa de licitação e do Contrato de Gestão nº 42/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social SAMAS - Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, em 08 de julho de 2010, no valor de R\$ 20.349.918,12 (vinte milhões trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos), para fomento e operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços na área de Museologia, no Museu de Arte Sacra de São Paulo.

A Auditoria, a cargo da 3ª Diretoria de Fiscalização, concluiu pela regularidade da matéria, **com proposta de recomendações** para que seja concedido prazo maior do que ocorreu na convocação pública das entidades interessadas em celebrar o Contrato de Gestão, para que haja competição, eis que a Origem disponibilizou tão somente 5 (cinco) dias, e para que façam constar, dos autos, a proposta orçamentária e o programa de investimentos apresentados pela

Organização Social contratada, não apenas a Plano de Trabalho contendo metas e indicadores operacionais, entendimento este que fora ratificado pela Chefia, às fls. 317/318.

Em manifestação exarada às fls. 321, a ATJ propôs que a Origem apresentasse a proposta orçamentária e o programa de investimentos apresentados pela Organização Social, por constituírem peças imprescindíveis ao exame conclusivo da matéria.

Notificada, a Origem apresentou a documentação de fls. 326/379, através do petitório de fls. 324/325, devidamente analisada pela Assessoria Técnico Jurídica, que avaliou os montantes a serem repassados às, conforme parecer de fls. 383.

Às fls. 385, a PFE opinou pela regularidade da matéria em exame.

É o relatório.

Voto.

A instrução dos autos aponta pela regularidade da matéria, ressalvada a não apresentação, quando da instrução, da proposta orçamentária e programa de investimentos apresentados pela Organização Social contratada, documentação trazida aos autos após notificação às partes.

Dessa forma, com base na documentação constante dos autos, acompanho a manifestação do Órgão Instrutivo e da PFE e **VOTO pela regularidade** da dispensa de licitação e do Contrato de Gestão nº 42/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social SAMAS

- Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, **sem prejuízo de efetuar as recomendações propostas.**

São Paulo, 10 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

RMS